



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS HUMANAS – ALACH

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

ARTIGO 1º - A Academia Latino-Americana de Ciências Humanas, designada pela sigla **ALACH**, fundada no dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, registrada no 2º ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoas jurídicas e Naturais, de Brasília, Distrito Federal, capital Política e Constitucional da República Federativa do Brasil, é uma ALACH, nos moldes do artigo 53 do Código Civil brasileiro, de âmbito e abrangência em todos os Países da América Latina.

Parágrafo Único: A ALACH tem caráter cívico, cultural, científico, filosófico, progressista, evolucionista e humanitário, sendo apolítica, sem fins econômicos, nem distinção de raça, orientação sexual, confissão religiosa ou convicções dogmáticas.

ARTIGO 2º - O Foro jurídico da Academia Latino-Americana de Ciências Humanas é a capital da República Federativa do Brasil, com sede sita no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, bloco J, Loja 103, Hotel Bonaparte, Brasília –DF, CEP 70322-901, estando regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.257.940/0001-29.

Parágrafo Primeiro: A ALACH poderá, por deliberação em Assembleia Geral, abrir sedes, sucursais e representações em cada uma das Capitais dos Países que compõem o Continente Latino-Americano, observada a legislação civil de cada País.





Parágrafo Segundo: A Academia Latino-Americana de Ciências Humanas – **ALACH**, poderá, ainda, por deliberação em Assembleia Geral, além das sedes e sucursais em cada País membro, instalar Delegacias Regionais, onde julgar necessário, notadamente nas Capitais das Unidades Federativas dos Estados Membros, sejam Províncias, Estados, Departamentos ou outra denominação prevista no ordenamento constitucional local, com o propósito de promover e incentivar o intercâmbio das culturas nacional e internacional, bem como para o desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Academia Latino- Americana de Ciências Humanas, **ALACH**, é indeterminado.

ARTIGO 4º - A ALACH é uma Entidade representativa que funciona com os seus fundamentos nos incisos V, IX, X, XVII, XIX e XXVII, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei Federal 9.790/99, o Decreto Federal 3.100/99, conforme o presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 5º - Constituem receitas da ALACH:

- I – contribuições dos associados;
- II – taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse acadêmico;
- III – locações, doações, legados e subvenções;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único: A ALACH não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nos termos do caput, os aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social.





ARTIGO 6º - A Academia Latino-Americana de Ciências Humanas – ALACH, inspirada nos valores que norteiam o dever cívico, o amor à pátria, o respeito aos antepassados, o culto dos heróis nacionais, a tolerância ao semelhante e a submissão ao ordenamento constitucional e legal de cada País, tem por finalidade:

I – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de cada País membro;

II – promover a divulgação e valorização das Ciências Humanas, como elementos de formação no desenvolvimento da consciência nacional, o aprimoramento da qualidade de vida humana na terra, o fortalecimento das relações e conexões interpessoais, e o intercâmbio cultural e científico entre as nações.

III – integrar e estimular esforços dos que se dedicam ao estudo e desenvolvimento das Ciências Humanas e atividades correlatas na América Latina.

IV – cooperar no desenvolvimento artístico histórico e científico em todos os campos que estimulem os estudos e pesquisas no âmbito das Ciências Humanas.

V – estimular o intercâmbio de informações culturais entre todos os membros e os interesses da população Latino-Americana, nas Ciências Humanas.

VI – obter o apoio das entidades governamentais e da iniciativa privada para o culto e desenvolvimento das Ciências Humanas.

ARTIGO 7º - Para atingir sua finalidade, a ALACH procurará:

I – desenvolver estudos e pesquisas no campo das Ciências Humanas;

II – despertar interesses de todos os brasileiros e latino americanos pelas Ciências Humanas e pelo culto aos valores, culturais e históricos de cada País membro;

III – coletar, restaurar, custodiar e preservar documentos, obras, filmes, dados que representem a evolução das Ciências Humanas nos Países membros.

IV – defender arquivos públicos e privados;

V – defender e organizar museus, bibliotecas, videotecas e pinacotecas;





VI – colaborar na proteção dos patrimônios cívico, histórico, artístico e cultural nacional de cada País membro.

VII - divulgar, para os demais países do mundo a Cultura, a Arte, a História e a Ciência dos Países Latino-Americanos.

VIII - promover cursos de interesses dos associados.

ARTIGO 8º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Academia Latino- Americana de Ciências Humanas poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, inclusive Parcerias Público-Privadas, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como com empresas nacionais, multinacionais ou estrangeiras, poderá ainda contratar funcionários e ajuizar ações civis públicas.

ARTIGO 9º - A Academia se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

ARTIGO 10 - A ALACH terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro, compondo-se seu quadro social das seguintes categorias de Membros Titulares:

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





I – Fundadores

II – Honorários

III – Efetivos

IV – Especiais

Parágrafo Primeiro: Todos os Associados à ALACH terão o título de “Acadêmico” e “Imortal”.

Parágrafo Segundo: A condição de associado é intransferível, ou seja, não há qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do Acadêmico ou a liquidação da pessoa jurídica da ALACH.

Parágrafo Terceiro: As vagas da ALACH decorrentes de morte serão preenchidas por proposição da Diretoria Executiva, com escrutínio secreto em sessão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quarto: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ARTIGO 11 - São ACADÊMICOS FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação ou que foram admitidos, como sócio efetivos, até 22 de novembro de 2016, um ano após a data da aprovação dos Estatutos da ALACH.

ARTIGO 12 - São ACADÊMICOS HONORÁRIOS aqueles que efetivaram o pagamento de joias, foram indicados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Consultivo, por terem atendido aos seguintes requisitos:

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





I – ser indicado por proposta de qualquer um dos membros da ALACH;

II - ter relevantes serviços prestados à ALACH, ou ter se destacado em sua área de atuação profissional, com atos que dignifiquem o sodalício e proporcionem o erguimento moral, cultural e material de um ou mais países membros;

III – gozem de reputação ilibada;

ARTIGO 13 - São ACADÊMICOS EFETIVOS os Acadêmicos Honorários ou Especiais que, além de efetivar o pagamento de joias (no caso dos Honorários), participem ativamente da ALACH, com presença constante nas reuniões e assembleias, geral e extraordinária, bem como com adimplemento das mensalidades ou anuidades, fixadas pela Diretoria, de acordo com a categoria que se filiarem a saber:

- a) **GRANDE BENEMÉRITO:** serão os ACADÊMICOS BENEMÉRITOS atuantes e com notórios serviços prestados à ALACH, por proposta da diretoria à Assembleia Geral, que tenham sido agraciados com TODAS as condecorações anualmente concedidas pela ALACH; ou que tenham contribuído, por 20 anos, ininterruptos ou não, com a mensalidade ou anualidade estabelecida pela Diretoria Executiva;
- b) **BENEMÉRITO:** serão os ACADÊMICOS BENFEITORES aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ALACH; bem como tenham sido agraciados com 2 (duas) ou mais das condecorações anualmente concedidas pela ALACH; ou que tenham contribuído, por 10 anos ininterruptos ou não, com a mensalidade ou anualidade estabelecida pela Diretoria Executiva;
- c) **BENFEITOR:** serão os ACADÊMICOS PATRONOS que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ALACH, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; bem como tenham sido agraciados com 1 (uma) ou mais das condecorações anualmente concedidas pela ALACH; ou tenham contribuído, por 5 anos ininterruptos ou não, com a mensalidade ou anualidade estabelecida pela Diretoria Executiva.
- d) **PATRONO,** são os que estiverem adimplentes com a contribuição mensal ou anual estabelecida pela Diretoria Executiva.





Parágrafo Único: São remidos os ACADÊMICOS FUNDADORES e GRANDE BENEMÉRITOS, que houverem contribuído com uma doação no valor igual ou superior a 200 salários mínimos, e os maiores de 65 anos de idade.

ARTIGO 14 - São ACADÊMICOS ESPECIAIS aqueles que a qualquer momento, sejam convidados, ou estejam compartilhando e dignificando os ideais da ALACH, não se enquadrando nas categorias anteriores e que venham contribuir, com sua ajuda cultural ou material para o engrandecimento do Sodalício.

Seção II Da Admissão, Suspensão E Exclusão

ARTIGO 15 – Para admissão do Acadêmico, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Ao tomar posse, o Acadêmico com mais de uma atuação acadêmica ou área de atuação, escolherá o Colegiado Acadêmico no qual será locado, desde que haja cadeira disponível.

ARTIGO 16 – Podem se filiar à ALACH as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

ARTIGO 17 – A exclusão de ACADÊMICOS se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

ARTIGO 18 – O ACADÊMICO será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – demissão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro: A sanção ao ACADÊMICO só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Segundo: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I-não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam a ética e a moral a ALACH, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro: Das sanções impostas aos seus membros, caberá recurso por escrito à Diretoria Executiva, e em último grau para Assembleia Geral, conforme os artigos 20, 21, 22 e 23.





Parágrafo Quarto: As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis, mesmo que tomadas em grau originário ou recursal.

ARTIGO 19 – A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

ARTIGO 20 – Ocorrendo a repetição do fato ou perdurando o mesmo, o ACADÊMICO será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte dias corridos, pela Diretoria Executiva, podendo suspendê-lo liminarmente, ad referendum do Conselho Consultivo, por decisão da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da suspensão, à Diretoria Executiva, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

ARTIGO 21 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais infrações éticas ou estatutárias, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o ACADÊMICO será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto a Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do caput, a Diretoria Executiva, por decisão de maioria simples, poderá suspender cautelarmente os direitos do associado, até deliberação, em caráter irrecorrível, da Assembleia Geral, que deverá ser convocada num prazo não superior a noventa dias, a contar da apresentação do recurso.





Parágrafo Segundo: Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão da Diretoria Executiva, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: A exclusão considerar-se-á definitiva se o ACADÊMICO não recorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Na Assembleia Geral será propiciado ao ACADÊMICO excludente o direito à defesa oral pelo prazo de quinze minutos, podendo ser representado por advogado constituído.

ARTIGO 22 – Para exclusão espontânea do ACADÊMICO, nos termos do inciso I, do Artigo 17 deste Estatuto, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma comunicação, dirigido ao presidente da Diretoria da **ALACH**.

Parágrafo Único: O associado que venha a solicitar sua exclusão espontânea, poderá retomar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

ARTIGO 23 – Quando ocorrer falta grave, por parte do ACADÊMICO, que venha a comprometer a **ALACH**, sua reputação e prestígio social, a Diretoria Executiva poderá suspendê-lo liminarmente, sem a necessidade de advertência ou suspensão, ad referendum do Conselho Consultivo, que em reunião conjunta, por decisão de maioria simples, poderá ou não confirmar a suspensão Cautelar e encaminhar o processo de exclusão à Assembleia Geral, cujo trâmite obedecerá aquele previsto no artigo 21.





ARTIGO 24 – O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de ACADÊMICO EFETIVO e FUNDADOR, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a automática suspensão dos seus direitos perante a ALACH.

Parágrafo Único: Os direitos suspensos com base no disposto no caput deste artigo poderão ser retomados, mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Acadêmicos

ARTIGO 25 – São direitos dos Membros da ALACH, dependendo de sua categoria nos quadros sociais:

- a) participar das reuniões e Assembleias Gerais e, desde que fundadores ou efetivos, votarem e serem votados;
- b) participar de todas as programações e benefícios instituídos;
- c) frequentar a sede social e demais dependências da Academia;
- d) apresentar e discutir trabalho de sua autoria nas várias sessões em que for pertinente;
- e) apresentar a “tese” à Diretoria Executiva para que seja discutida e elucidada pelos órgãos competentes;
- f) ter conhecimento através da Diretoria Executiva de todos os fatos relacionados com a entidade;
- g) gerir e compor o Conselho Consultivo e as Câmaras Temáticas, desde que fundadores ou efetivos;
- h) propor a admissão de novos associados;
- i) desligar-se voluntariamente;
- j) propor a instalação e gerir sedes, sucursais e representações, em cada uma das Capitais dos Países que compõem o Continente Latino-Americano, bem como Delegacias Regionais, onde julgar necessário, notadamente nas Capitais das Unidades Federativas dos Estados Membros, desde que fundadores ou efetivos;
- k) recorrer das decisões da Diretoria, desde que fundadores ou efetivos.





ARTIGO 26 – São deveres dos membros da Academia:

- a) cumprir as disposições estatutárias, disposições complementares, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros órgãos colegiados da **ALACH**.
- b) empregar o seu melhor esforço para que as atividades do Sodalício, sirvam ao desenvolvimento do Ser Humano e ao desenvolvimento do Brasil e da América Latina;
- c) manter em dia as responsabilidades pecuniárias que assumir com a ALACH, em especial a cota mensal ou anual devida por todos os membros, e que for estabelecida pela ALACH;
- d) prestigiar os atos da Diretoria Executiva e mantê-la informada dos assuntos que forem pertinentes à sua atividade;
- e) desincumbir-se com diligências dos encargos e delegações que lhe forem atribuídas;
- f) comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

Parágrafo Primeiro: os membros da **ALACH** não respondem individualmente ou solidariamente pelos atos da Academia, sendo as ditas obrigações satisfeitas tão somente pelos bens patrimoniais da Entidade, dada a natureza jurídica da ALACH, sem fins econômicos, não podendo contrair obrigações em seu próprio nome, suas despesas só poderão ser concretizadas na medida de suas receitas.

Parágrafo Segundo: As despesas originárias de serviços serão sempre de objeto de contratação de empresas de assessorias ou especializadas em prestação de serviços

Parágrafo Terceiro: O disposto na alínea “c” não se aplica aos ACADÊMICOS FUNDADORES, remidos, honorários ou licenciados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





Seção I Considerações Gerais

ARTIGO 27 – A ALACH é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Supremo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo Primeiro: A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo Segundo: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo Quinto: Sempre que possível, os cargos de gestão concedidos por indicação serão preferencialmente ocupados por ACADÊMICOS FUNDADORES e/ou EFETIVOS, sendo que destes deverá, também sempre que possível, ser obedecida a hierarquia estabelecida no artigo 13.

Seção II

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





Da Assembleia Geral

ARTIGO 28 – A ALACH é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão Supremo da Academia.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral constituir-se-á dos ACADÊMICOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ALACH, por circulares ou outros meios convenientes, preferencialmente por publicação em jornal de grande circulação no mínimo dez e, no máximo trinta dias antes de sua realização.

Parágrafo Quinto: Será instalada em primeira convocação com maioria absoluta de associados e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.





Parágrafo Sexto: As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Sétimo: Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da ALACH, e distribuídos por correspondência eletrônica, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável da Diretoria Executiva;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na hipótese de comprovada violação de seus deveres e/ou dos Estatutos Sociais;
- V - eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar as contas anuais, mediante apreciação do relatório do Conselho Fiscal e aprovação, ou não, da prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da ALACH, se houver prévio parecer favorável da Diretoria Executiva, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competentes;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - invalidar as resoluções da Diretoria Executiva que violarem os Estatutos Sociais;





XII – deliberar quanto a instalação de sedes, sucursais e representações, em cada uma das Capitais dos Países que compõem o Continente Latino-Americano, bem como Delegacias Regionais, onde julgar necessário, notadamente nas Capitais das Unidades Federativas dos Estados Membros;

XIII - decidir sobre outros assuntos de interesse da ALACH.

ARTIGO 30 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – todos os anos no mês de fevereiro, para discutir e aprovar as contas e o balanço do ano anterior, aprovado pelo Conselho Fiscal, e apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – trienalmente, nos meses de novembro, para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidir sobre recurso contra exclusão de ACADÊMICO ou outros assuntos de interesse da ALACH, descritos no Artigo 29, desde que não sejam objeto específico de deliberação em Assembleia Geral Ordinária (art. 30).

Seção III

Da Diretoria

ARTIGO 32 – A ALACH tem sua administração e representação feita pela Diretoria Executiva eleita, responsável pela administração da entidade, com mandato de três anos, sendo composta de:

- I – Presidente;
- II – Diretor Secretário-Geral;

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





- III – Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- IV – Diretor Social;
- V – Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais;
- VI – Diretor Jurídico;
- VII - Diretor de Sucursais e Relações Internacionais

Parágrafo Primeiro: O Presidente, o Diretor Secretário Geral e o Diretor Financeiro, cada um dentro de suas responsabilidades estabelecidas neste Estatuto, assinarão em conjunto, dois a dois (sempre dois diretores ai compreendendo o presidente), os demonstrativos, prestações anuais e os balancetes semestrais, bem como terão poderes para movimentar e fechar contas bancárias, assinando em conjunto cheques, contratos, mandatos, e quaisquer atos de gerência e administração.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos legais do Presidente, o Diretor Secretário-Geral o substituirá nos atos que se fizerem necessários.

ARTIGO 33 – A Diretoria executiva será eleita para mandato de três anos, permitidas reeleições, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, dinamizando as atividades da Academia e mantendo a compreensão, fraternidade e espírito patriótico entre seus membros;
- b) promover a participação efetiva de todos os membros para que esta atinja sua finalidade;
- c) convidar os membros do Conselho às reuniões ou dar por finda a sua colaboração;
- d) manter o quadro social informado, para que possa opinar com conhecimento de causa;
- e) convocar através de seu Presidente e /ou Secretário Geral, os Acadêmicos Imortais;
- f) tomar conhecimento antecipado de cursos, conferências, simpósios, exposições, publicações ou discursos que venham a ser efetuados sob a égide da Academia, autorizando-se no prazo de cinco dias antes de sua execução;
- g) aplicar penalidades a membros da Academia;
- h) elaborar anualmente a programação dos trabalhos da ALACH para o ano seguinte;
- i) discutir sugestões apresentadas pelos associados e deliberar sobre elas;
- j) propor nomes de substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vaga, licença ou impedimento;
- k) criar, supervisionar e extinguir Diretorias Regionais, nomeando e dispensando seus diretores, desde que composta por Acadêmicos fundadores ou efetivos, de sedes, sucursais e representações, estabelecidas em cada uma das Capitais dos Países, que

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





compõem o Continente Latino-Americano, bem como das Delegacias Regionais instaladas nas Capitais das Unidades Federativas dos Estados Membros;

- l) autorizar o presidente, ad referendum da Assembleia Geral, a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) autorizar o presidente a locar bens imóveis, aceitar doações e legados, bem como praticar atos gratuitos razoáveis em benefício da coletividade, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- n) fixar, mediante proposta do presidente, as contribuições dos associados;
- o) discutir as propostas de alteração dos Estatutos Sociais e submetê-las à Assembleia Geral;
- p) propor à Assembleia Geral dissolução da ALACH se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- q) solicitar, quando entender oportuno e conveniente, o parecer do Conselho Consultivo;
- r) resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- s) nomear os membros do Conselho Consultivo e das Câmaras Temáticas, e respectivos Diretor e presidentes, nos termos deste Estatuto;
- t) dar posse à Diretoria que lhe suceder e aos componentes dos Conselhos e das Câmaras Temáticas.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou Diretor Secretário-Geral, tantas vezes quantas necessárias e, obrigatoriamente, uma vez em cada cento e oitenta dias.

Parágrafo Terceiro: Em caso de demissão, exoneração ou morte, de qualquer elemento da Diretoria Executiva, caberá aos demais diretores a indicação do sucessor ou substituto.

Parágrafo Quarto: O cargo de Diretor será declarado vago pelo presidente, na hipótese do mesmo faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano ou a três reuniões sucessivas, sem justificativa relevante, salvo no caso de regular licença.





Parágrafo Quinto: Compete aos Diretores e Ex-Presidentes, representar socialmente a entidade em solenidade e atividades intelectuais, por solicitação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 34 – Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as sessões das Assembleias Gerais;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, quando conformes à lei e aos Estatutos Sociais;
- d) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- e) aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela ALACH a associados e fixar taxas de expediente e contribuições mensais ou anuais;
- f) solicitar, quando entender oportuno e conveniente, o parecer do Conselho Consultivo;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- h) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- i) dar posse aos Diretores, Presidentes e membros de Comissões da ALACH;
- j) assinar com o secretário-geral as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e das demais reuniões em que participe;
- k) assinar com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Secretário-Geral, dentro da rotina da Academia, os contratos que obriguem a ALACH e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções judiciais, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- l) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- m) designar membros da ALACH para assessorar a Diretoria;
- n) representar a Academia Latino-Americana de Ciências Humanas – ALACH, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- o) executar e fazer executar as suas decisões;
- p) assinar correspondências e documentos;
- q) nomear comissões temporárias para representar a ALACH em solenidade ou para outros fins especiais;
- r) indicar o Presidente do Conselho Consultivo;
- s) assinar, juntamente com o Diretor Jurídico todos os contratos e demais documentos que gerem responsabilidades para a ALACH.





ARTIGO 35 – Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- a) responder pelas funções administrativas da ALACH;
- b) atender aos serviços de secretaria, admitindo, demitindo ou dispensando funcionários;
- c) tomar providências sobre assuntos urgentes, submetendo à Diretoria Executiva, as medidas excepcionais tomadas;
- d) receber relatórios e pareceres dos vários órgãos e comissões, dando-lhes o andamento conveniente;
- e) Substituir o Presidente, quando de suas faltas ou impedimentos;
- f) Representar a Diretoria Executiva junto aos Conselhos, como seu membro nato;
- g) Ocupar a Diretoria Executiva Financeira sempre que vacante;

ARTIGO 36 – Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- a) organizar e responder pelos serviços da tesouraria e apresentar balancetes semestrais;
- b) arrecadar e guardar fundos da Academia depositando-os em banco escolhido pela Diretoria Executiva e efetuar as cobranças e os pagamentos devidos;
- c) assinar juntamente com o Presidente ou Diretor Secretário-Geral cheques, ordens de pagamento, documentação bancária, documentos fiscais e contábeis;
- d) manter em dia e sob sua guarda a escrituração contábil da Academia;
- e) apresentar à Diretoria as contas anuais de Receita e despesas e orçamento;
- f) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- g) apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- h) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- i) pagar as despesas da ALACH, quando devidamente autorizado;
- j) zelar, restaurar e guardar o Patrimônio da ALACH, sendo responsável pela sua boa utilização.

ARTIGO 37 – Compete ao Diretor Social estar presente aos eventos e solenidades realizadas pela ALACH, elaborando o cerimonial que se fizer necessário, recepcionando os membros e convidados, relacionando-os com as autoridades e demais convidados, bem como:

- a) promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse acadêmico, fixando-lhes o preço de venda;





- b) promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos acadêmicos;
- c) coordenar a divulgação, produção e promoção dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas e pelos Membros da ALACH.

ARTIGO 38 – Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais promover o relacionamento com a imprensa e promover programas para a divulgação dos eventos culturais da ALACH, devendo ainda estabelecer projetos de marketing; bem como promover o relacionamento com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todos os níveis e representações diplomáticas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 39 – Compete ao Diretor Jurídico estabelecer todos os meios necessários para representação da ALACH, junto ao Judiciário, Ministérios, Secretarias de Estado e entidades afins, para que a Academia tenha representação perante as Entidades Públicas.

Parágrafo Único: O Diretor Jurídico poderá indicar advogado a ser contratado, quando necessário, para patrocinar as causas que tenham e envolvam os interesses da entidade, não ficando impedido de agir em nome da mesma. Caberá, ainda, ao Diretor Jurídico, analisar todas as minutas de contratos e demais documentos que gerem obrigações à ALACH, assinando-os junto com o Presidente.

ARTIGO 40 – Compete ao Diretor de Sucursais e Relações Internacionais promover o desenvolvimento da política institucional de cooperação internacional e o intercâmbio científico, tecnológico, artístico e cultural entre a ALACH e outras entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de Acadêmicos e o desenvolvimento de projetos interinstitucionais, bem como:

- a) estabelecer vínculos de cooperação entre a ALACH e instituições nacionais e internacionais;
- b) planejar, coordenar e executar as ações que promovam o relacionamento internacional;





- c) promover intercâmbio com instituições similares a ALACH, instituições universitárias e outros organismos nacionais e internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;
- d) estabelecer vínculos com outros organismos internacionais que desempenham atividades correlatas, visando ao constante fortalecimento e ao aperfeiçoamento das ações da ALACH;
- e) divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudo e programas de instituições internacionais;
- f) propor a abertura de Sucursal à Diretoria Executiva que aprovará ou não;
- g) coordenar e gerenciar as atividades das sucursais da ALACH;
- h) propor à Diretoria Executiva a realização de eventos na Sucursal;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 41 – O Conselho Fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes, será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Os membros, entre si, elegerão o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.





Parágrafo Quinto: Caberá ao Conselho Fiscal aprovar as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à Assembleia Geral, bem como as demais funções éticas e disciplinares regulares no presente Estatuto.

ARTIGO 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da ALACH, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, e manifestar expressamente sua opinião a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – emitir parecer e aprovar as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à Assembleia Geral, bem como as demais funções éticas e disciplinares regulares no presente Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 43 – O Conselho Consultivo é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, composto por todos os membros empossados nos referido Conselho, cujo Presidente do Conselho Consultivo é designado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo de ACADÊMICOS reunir-se-á quando solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva Nacional, competindo-lhe analisar a as propostas de admissão do Acadêmico e opinar sobre os assuntos de interesse para a classe, para a ALACH, ou de relevância acadêmica, que lhe sejam submetidos.

Parágrafo Segundo: O Presidente Conselho Consultivo é indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que seja integrante do Conselho Consultivo, adimplentes com as contribuições mensais ou anuais.

Seção VI

Do Supremo Colegiado Acadêmico e Colegiados Acadêmicos

ARTIGO 44 – O Supremo Colegiado Acadêmico, órgão representativo das vários Colegiados Acadêmicos, será formado por intelectuais, cientistas, estudiosos e pensadores de cada uma das pastas que compõem as Ciências Humanas.

Parágrafo Primeiro: O Supremo Colegiado Acadêmico é formado pelos seguintes Colegiados Acadêmicos:

- Colegiado Acadêmico de Ciências Humanas
- Colegiado Acadêmico de Ciências Jurídicas
- Colegiado Acadêmico de Filosofia
- Colegiado Acadêmico de Cinema
- Colegiado Acadêmico de Dança
- Colegiado Acadêmico de Antropologia
- Colegiado Acadêmico de História
- Colegiado Acadêmico de Música
- Colegiado Acadêmico de Literatura





- Colegiado Acadêmico de Letras
- Colegiado Acadêmico de Filologia
- Colegiado Acadêmico de Ciências da Saúde
- Colegiado Acadêmico de Ciências Políticas
- Colegiado Acadêmico de Ciências Sociais

Parágrafo Segundo: O Presidente do Supremo Colegiado Acadêmico indicará o Presidente e respectivos membros de cada um dos Colegiados Acadêmicos, desde que sejam ACADÊMICOS FUNDADORES ou EFETIVOS, adimplentes.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Supremo Colegiado Acadêmico, ad referendum da Diretoria Executiva, criará tantos Colegiados Acadêmicos, quantos forem as ciências que compreendem o universo das ciências humanas.

Parágrafo Quarto: Os Colegiados Acadêmicos poderão ser subdivididos em Comissões de temas específicos dentro de seu espectro científico, coordenadas e compostas por ACADÊMICOS FUNDADORES ou EFETIVOS, adimplentes.

Parágrafo Quinto: Cada Colegiado Acadêmico terá 40 (quarenta) Cadeiras, patroneadas sempre por alguma renomada autoridade das Ciências Humanas da América Latina. O primeiro Acadêmico a tomar posse escolherá o Patrono de sua Cadeira. O patrono será eterno à cadeira, mesmo após a sucessão de seu primeiro ocupante.

CAPÍTULO IV DO SÍMBOLO

61 2099-2000
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901





ARTIGO 45 – O símbolo da ALACH é composto por uma Rosa dos Ventos, principal ferramenta de navegação à época do descobrimento da América, circundada pelas bandeiras de todos os países membros da América Latina, dispostas em ordem alfabética crescente e em sentido horário. A sigla ALACH, que unifica e liga todos esses conceitos, centralizará essas informações

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 46 – O patrimônio da ALACH será constituído pelo seu conjunto de bens móveis e imóveis, quantias em espécie depositadas em instituições bancárias, somas decorrentes de sua receita oriundas de pagamentos de mensalidade, joias, resultados superavitários de eventos, doações, legados e outros.

Parágrafo Único: No caso de extinção da ALACH, o que ocorrerá somente por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e mediante a votação de, no mínimo, dois terços dos presentes, o seu patrimônio, após honrados os compromissos, será doado à Entidade Congênere, escolhida pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.





Artigo 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da ALACH, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 50 – Na Assembleia Geral Ordinária do 1º Trimestre de 2020 será apreciado e aprovado o Regimento Interno da ALACH e o Regulamento de Títulos e Condecorações.

Artigo 51 – O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor no dia 31 de outubro de 2019.

Brasília - DF, Brasil, 27 de outubro de 2019





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

A Academia Latino Americana de Ciências Humanas - ALACH, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.257.940/0001-29, com sede em SHS, Qd, 02, BL J, Ed. Bonaparte Hotel, Mezanino, SL 101/102, Asa Sul Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, RAUL CANAL, Brasileiro, Divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob o Nº 418.613.020-53 e no RG Nº 5.028.461.09 SSP- RF, Residente e domiciliado em SHIN, QL 02, CONJ. 04, CASA 16. LAGO NORTE, BRASÍLIA –DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro da Ata de Assembleia Geral extraordinária anexa, realizada no dia 27 de outubro de 2019, bem como, cópia de Estatuto Social reformado na referencial Assembleia.

Brasília - DF, Brasil, 29 de outubro de 2019

61 **2099-2000**
contato@alach.org.br

SHS - QD 02 BL. J Salas 101/102 Brasília - DF CEP 70322-901

